



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT Nº 0008/2015

TERMO DE CONTRATO CT Nº 0008/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO e a EMPRESA G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA que tem por objeto contratação de banco de imagens para produção de peças internas e revistas.

Aos 15 (quinze) dias de abril de 2015, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, Sr. ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO, brasileiro, casado, RG. n.º 2.514.967, inscrito no CPF sob n.º 008.853.558-49, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA, com sede na Rua Alexandre Dumas, 1.711, 2º andar, sala Getty, CEP 04717-004, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.195.059/0001-08, neste ato representada por seu procurador Sr Paulo Roberto Schmid, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG 6.241.475-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 896.411.408-68, doravante designado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura para 100 imagens/mês, constante no pacote *Flex*, com as seguintes especificações:

- Tamanho do arquivo: até A3 (Alta resolução – *Print* – 300 dpi)
- Tamanho da impressão: Aproximadamente A3
- Limite de *downloads*: 100 por usuário/mês
- Período de assinatura: 01 (um) ano.

1.2. O objeto deste contrato está vinculado à proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

2.1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

2.1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.1.4. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.1.5. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.1.6. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 2.1.7. efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido neste contrato.
- 2.1.8. impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste contrato.
- 2.1.9. arcar com os custos dos exames laboratoriais periódicos em amostras selecionadas pelo CONTRATANTE.
- 2.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 2.2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 2.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 2.4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 2.4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 2.4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo através de autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 3.1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos produtos;
- 3.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.1.3. solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- 3.1.4. solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

expedição de autorização de fornecimento;

3.1.5. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. O objeto especificado neste contrato e no Anexo não exclui outros que porventura se façam necessários para a boa execução do presente Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao Contratado a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em boleto bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

6.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. As alterações serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, inclusive as que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.

7.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de:





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.3.1. Por até 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.3.2. Por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.2.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se possível legalmente, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA APRESENTADA

12.1. O presente contrato fundamenta-se:

12.1.1. na Lei n.º 8.666/1993.

12.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

12.2.1. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 15.04.2015 e término em 14.04.2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do art.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Sr. ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO
CRA/SP nº 000097
Presidente

G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA
Sr Paulo Roberto Schmid
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Nome:

RG
CPF

PELA CONTRATADA

Nome:

RG
CPF

